



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 257/79 - DE 21 DE DEZEMBRO 1.979

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 241, DE 30 DE ABRIL DE 1.979." *Altera horário de funcionamento do comércio*".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 3º do artigo 2º, da Lei nº 241, de 30 de abril de 1.979, fica com a seguinte redação:

"§ 3º - Os açougues e varejistas de carnes frescas, barbearias e salões de beleza, nos dias mencionados, ficarão abertos até as doze (12) horas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

DESPACHO: Sanciono em todos os termos

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Publique-se,
Em, 21 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.